

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
--

Acórdão:	17.873/08/2ª	Rito: Sumário
PTA/AI:	01.000156668-57	
Impugnação:	40.010121828-93	
Impugnante:	Auto Posto Mineirão de Mantena Ltda	
	IE: 396723596.00-57	
Proc. S. Passivo:	Arnaldo César Guerrieri/Outro(s)	
Origem:	DF/Governador Valadares	

EMENTA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – COMBUSTÍVEL – ENTRADA, ESTOQUE E SAÍDA DESACOBERTADA – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO Lançamento procedente. Decisão unânime.

DECISÃO

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Revisor) e Edvaldo Ferreira.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008.

Luiz Fernando Castro Trópia
Presidente

Mauro Heleno Galvão
Relator

Acórdão não disponibilizado em decorrência do pagamento do crédito tributário com benefícios do Decreto 44.695/07.